

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE / AMUNPAR

CNPJ 73.966.913/0001-30

Fone/Fax (44) 3421-5100

Rua: Marechal Cândido Rondon, 640 – 87703-370 – Paranavaí – Paraná.

<http://www.consorciodesaude.com.br> - E-Mail: cis@consorciodesaude.com.br

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/08 PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS DA ÁREA ODONTOLÓGICA

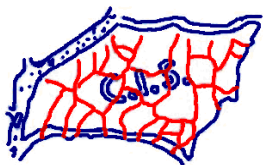
CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE RADIOGRAFIA PANORÂMICA

Levamos ao conhecimento dos interessados, que o **Consórcio Intermunicipal de Saúde/Amunpar** estará realizando de **10 de janeiro de 2008 até 10 de fevereiro de 2008**, credenciamento de profissionais, pessoas físicas ou jurídicas de acordo com a Lei nº 8.666/93, suas alterações, Lei nº 8.080/90, Portaria nº 1286/93 do Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis,

1. O presente Chamamento tem por objeto o **Credenciamento na Área Odontológica** de pessoas físicas ou jurídicas, para serviços de Radiografias e telerradiografias dentárias que deverão ser prestados em instalações do **CRENCIADO**, conforme descrição no Edital completo.
2. O pagamento, forma e valor, dos serviços a serem credenciados estão estipulados no Edital completo.
3. As despesas decorrentes do credenciamento deste Chamamento correrão por conta de recursos das dotações orçamentárias: 33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física e 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
4. A documentação e a forma para o credenciamento estão descritas no Edital completo.
5. O Edital completo e maiores informações poderão ser solicitados junto à Comissão Permanente de Licitação do **Consórcio Intermunicipal de Saúde/Amunpar**, ou na página eletrônica www.consorciodesaude.com.br

Paranavaí, 08 de janeiro de 2008.

LIDIANE SALLES PASCOIN
PRESIDENTE/CPL



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE / AMUNPAR

CNPJ 73.966.913/0001-30

Fone/Fax (44) 3421-5100

Rua: Marechal Cândido Rondon, 640 – 87703-370 – Paranavaí – Paraná.

<http://www.consorciodesaude.com.br> - E-Mail: cis@consorciodesaude.com.br

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/08 PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS DA ÁREA ODONTOLÓGICA.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE/AMUNPAR

1 – PREÂMBULO

1.1 – O Consórcio Intermunicipal de Saúde/AMUNPAR, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 02/07, de 03/07/07 e de conformidade com a Lei nº 8.666/93, suas alterações, Lei nº 8.080/90, Portaria nº 1286/93 do Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PESSOAS JURÍDICAS E PESSOAS FÍSICAS DA ÁREA ODONTOLÓGICA, nos termos das condições estabelecidos no presente Instrumento de Chamamento.

2 – OBJETO

2.1 – O presente Chamamento tem por objeto o Credenciamento na Área Odontológica de pessoas físicas ou jurídicas, para serviços de Radiografias e telerradiografias dentárias que deverão ser prestados em instalações do CREDENCIADO.

3 – DOS PROCEDIMENTOS

3.1 Os descritos no Anexo V, deste Chamamento.

4 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1 Poderão participar do Credenciamento pessoas físicas ou jurídicas, desde que atendidos os requisitos deste instrumento de chamamento, vedados os que estiverem cumprindo sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

5 – FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO/PRAZO

5.1 – Os interessados poderão inscrever-se para o Credenciamento a partir da publicação do presente Instrumento.

5.2 – Serão consideradas credenciadas as pessoas físicas ou jurídicas que apresentarem os Documentos enumerados no item 7.1 e/ou 7.2 deste instrumento.

5.3 – Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento até **10 de fevereiro de 2008**, ficando as inscrições limitadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento. As inscrições, no entanto, serão analisadas a cada trinta dias, de acordo com as necessidades do **CIS/AMUNPAR**, sujeitando-se a efetiva demanda do serviço.

5.4 – Os modelos de formulários para cadastramento estão disponíveis;

- 1) pela internet – www.consorciodesaude.com.br
- 2) na sede do Consórcio situada na Rua Marechal Cândido Rondon, 640, das 8:00 às 18:00 horas de segunda às sextas feiras.

6 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

6.1 – Encaminhar até a data prevista no item 5.3, os documentos relacionados no item 7.1 e/ou 7.2 à Comissão Permanente de Licitação, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 18:00 horas, no endereço do **Consórcio Intermunicipal de Saúde/Amunpar**, Rua Marechal Cândido Rondon, 640, cep: 87703-370, em Paranavaí – PR, em envelope fechado com as seguintes indicações:

CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA ODONTOLÓGICA - CHAMAMENTO Nº 02/08

INTERESSADO:

ESPECIALIDADE:

ENDEREÇO:

TELEFONE PARA CONTATO:

7 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

7.1 – **Pessoa Física** - apresentar os seguintes documentos:

1. Requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no Anexo I;
2. Cópia da cédula de identidade;
3. Cópia do CPF;
4. Cópia do comprovante de inscrição no Conselho Profissional correspondente (CRO);
5. Cópia do comprovante de especialização na área pretendida; (radiologia) do profissional que irá efetuar os serviços de emissão dos laudos;
6. Número do PIS ou nº de inscrição no INSS;
7. Declaração do proponente de que não pesa contra si declaração de inidoneidade, expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera do Governo, de acordo com o modelo constante no Anexo III;
8. Prova de regularidade para com as Fazendas: a) Federal (Receita Federal e Dívida Ativa da União), b) Estadual e c) Municipal, do domicílio do participante.
9. Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual junto ao INSS (DRS-CI).

7.2 – **Pessoa Jurídica** - apresentar os seguintes documentos:

1. Requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no Anexo II;
2. Cópia da inscrição no CNPJ;
3. Contrato Social consolidado, chancelado pela junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos, conforme o caso;
4. Declaração do proponente de que não pesa contra si declaração de inidoneidade, expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera do Governo, de acordo com o modelo constante no Anexo III;
5. Declaração (modelo no ANEXO IV) de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999;
6. Prova de regularidade fiscal com a Receita Federal (Receita Federal e Dívida Ativa da União).
7. Prova de regularidade fiscal para com a Receita Estadual;
8. Prova de regularidade fiscal para com a Receita Municipal da cidade sede da pessoa jurídica participante;
9. Prova de regularidade para com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito emitida pelo INSS);
10. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS);
11. Cópia do comprovante de inscrição no Conselho Profissional correspondente, do(s) profissional(is) que executará(ão) os serviços;
12. Cópia do comprovante de especialização na área pretendida (radiologia), do(s) profissional(is) que executarão os serviços.

7.4 – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em via original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8 – PROCEDIMENTO DO CADASTRO

8.1 – Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 7.1 e/ou 7.2 deste instrumento.

8.2 – Não será aceito cadastro com documentação incompleta.

8.3 – Os inscritos serão cadastrados por especialidade, segundo a avaliação técnica obtida pelos elementos constantes da documentação relacionadas no item 7.1 e/ou 7.2 do presente instrumento.

8.4 – Aos inscritos será fornecido certificado, renovável sempre que atualizarem o registro.

8.5 – A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastro do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento.

8.6 – O cadastramento será feito pela ordem de chegada dos envelopes contendo os documentos de habilitação.

8.7 – O cadastro será renovado anualmente.

9 – DO VALOR

9.1 – A remuneração pelas consultas realizadas, será conforme Tabela de Procedimentos, na forma de anexo V, neste Chamamento.

10 – CRITÉRIO DE REAJUSTE

10.1 O valor dos procedimentos indicados no item 9.1 não sofrerá reajuste no período de vigência do contrato.

11 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos só serão efetuados contra o atendimento integral das requisições após conferência, até o 30º dia do mês subsequente ao vencido, mediante depósito pelo Consórcio em conta corrente do credor no Banco do Brasil S/A, ou outra forma, a critério do credor, desde que assumam os ônus que porventura existirem

11.1 – O Consórcio efetuará o pagamento de acordo com o número de atendimentos realizados, mediante apresentação de autorizações prévias emitidas pelos 28 (vinte e oito) municípios consorciados;

11.2 – Sendo pessoa jurídica, o pagamento estará condicionado à apresentação da certidão de regularidade dos Encargos Previdenciários, conforme disposto no § 2º do Artigo 71 da Lei 8.666/93.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 – Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

13. DO CONTRATO

13.1. A Administração convocará por escrito o credenciado para, assinar o instrumento contratual que obedecerá ao disposto neste Edital e as condições do Capítulo III da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11.2. Para celebrar o contrato o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

11.6. Os termos do instrumento de contratação vincular-se-ão estritamente às disposições deste instrumento.

11.7. A vigência do contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual.

13 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

13.1 – Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o **Consórcio Intermunicipal de Saúde/Amunpar**, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8666/93. Em caso de aplicação de multa, esta será de 2% (dois por cento) sobre o valor total dos serviços contratados.

14 – RECURSOS

14.1 – Aos credenciados é assegurado o direito de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº 8666/93.

15 – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – Esclarecimentos relativos ao presente Chamamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação, de segunda a sexta-feira, em horário de expediente. Telefone para contato: (44) 3421-5169.

15.2 – O foro da cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, será o único competente para dirimir questões decorrentes do Credenciamento.

16 – ANEXOS

16.1 – Integram o presente instrumento, os seguintes anexos.

- I. Modelo de requerimento para credenciamento (Pessoa Física)
- II. Modelo de requerimento para credenciamento (Pessoa Jurídica)
- III. Modelo de Declaração de Idoneidade.
- IV. Modelo de Declaração de cumprimento à observância ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da constituição federal.
- V. Tabela de valores para os procedimentos.
- VI. Minuta do Contrato a ser firmado entre as partes.

Paranavaí, 08 de janeiro de 2008.

LIDIANE SALLES PASCOIN
PRESIDENTE/CPL

ANEXO III

(Em papel timbrado do profissional ou empresa interessada)

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro(amos), para os fins de direito, na qualidade de Proponente(s) do Cadastro de Profissionais do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/08, instaurado pelo **Consórcio Intermunicipal de Saúde/Amunpar**, que não fui(fomos) declarado(s) inidôneo(s) para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmo(amos) o(a) presente.

Paranavaí, ___ de _____ de 2008.

Assinatura do Profissional ou do Responsável Legal
pela Empresa Proponente.

OBS* : Firmas Reconhecidas

ANEXO IV

(Em papel timbrado do profissional ou empresa interessada)

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaro(amos), para os fins de direito, na qualidade de Proponente(s) do Cadastramento de Profissionais do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/08, que a referida empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal. Por ser expressão da verdade firma a presente.

Local, (data)

Assinatura do Responsável Legal.

OBS* : Firmas Reconhecidas

ANEXO V

Tabela de Valores dos procedimentos em radiologia odontológica do CIS/AMUNPAR	
Especialidade: Radiologia	Valor (R\$)
Procedimento:	
Radiografia de arcada dentária (panorâmica)	50,00
Telerradiografias com traçado e sem traçado	50,00

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de prestação de serviços que fazem entre si o
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE/AMUNPAR e

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE/AMUNPAR**, entidade de direito privado com funções públicas, inscrita no CNPJ sob número 73.966.913/0001-30, situado na Rua Marechal Cândido Rondon, 640, na cidade de Paranaíba, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Coordenador, Antonio Rodrigues Varela Neto, RG nº 887.742/PR e CPF 197.293.249-72, residente na rua Salgado Filho, 580 – Jardim Curitiba, Paranaíba – PR, doravante denominado **CONTRATANTE** e CNPJ

_____, situada na _____
_____, em _____ neste ato representada pelo seu representante legal, _____ RG _____, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, firmam o presente contrato nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/08.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de Odontologia na especialidade de radiologia, a serem realizados pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Único – Integram e completam o presente **CONTRATO**, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/08.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços contratados serão executados de forma indireta, em regime de empreitada, por preço unitário, sem vínculo empregatício.

Parágrafo Único –A prestação do serviço dar-se-á no estabelecimento da Contratada, mediante requisição expedida pelo Contratante, **ficando assegurado ao paciente tratamento idêntico ao dispensado aos particulares. Qualquer tipo de discriminação dará causa à instalação de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida a defesa prévia.**

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL/PAGAMENTO

Pela execução do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará ao(à) **CONTRATADO(A)** o valor de _____ por _____, por meio de Recibo de Pagamento de Autônomo-RPA (pessoa física) ou Nota Fiscal (pessoa jurídica).

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos só serão efetuados contra o atendimento integral das requisições após conferência, até o 30º dia do mês subsequente ao vencido, mediante depósito pelo Consórcio em conta corrente do credor no Banco do Brasil S/A, ou outra forma, a critério do credor, desde que assumam os ônus que porventura existirem.

Parágrafo Segundo: Sendo pessoa jurídica, o pagamento estará condicionado à apresentação da certidão de regularidade dos Encargos Previdenciários, conforme disposto no § 2º do Artigo 71 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas por conta de recursos das dotações orçamentárias 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - (Pessoa Jurídica) ou 33.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - (Pessoa Física).

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

Valores contratados pelo CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/08 não serão reajustados na vigência deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS

O prazo do presente contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar de _____ até _____, inclusive, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, obedecendo o artigo 57, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Constituem obrigações e faculdades do **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar os pagamentos conforme especificações do edital;
- b) Fiscalizar a realização do serviço contratado;

- Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar a execução dos serviços na forma ajustada;
- b) Informar à Contratante por meio de ofício, o período do dia (horário), dias da semana e o limite diário de atendimentos que serão ofertados;
- c) Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, limpeza, obrigações sociais e trabalhistas, entre outros;
- d) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- e) Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, promovidos por si ou por terceiro sob seu mando ou responsabilidade, na execução do serviço contratado, ou outro a deles derivados;
- f) Permitir fiscalização pelo **CONTRATANTE**, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio;
- g) Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas por relatórios;
- h) O atendimento ao paciente agendado estará condicionado à apresentação de “autorizações prévias” emitidas pelo gestor municipal juntamente com os documentos pessoais;
- i) Responsabilizar-se por todos os materiais necessários à realização dos procedimentos, assim como por quaisquer danos aos equipamentos e materiais empregados.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL

Pela inexecução total ou parcial dos serviços contratados o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93. Em caso de aplicação de multa, esta será de 2% (dois por cento) sobre o valor total dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – O(A) **CONTRATADO(A)** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso da rescisão administrativa prevista n art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual é regido pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, suas alterações e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Para as questões oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Paranaíba, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo assinam a presente com as testemunhas abaixo, em duas vias, de igual teor e forma.

Paranaíba, ____ de _____ de 2008.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

VISTO:

Renato Benvindo Frata
OAB 27.187/PR.